



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 018/2023.

Ofício

- 1- Ofício Gabinete nº 015/2024, informando acerca da sanção tácita do Projeto de Lei/Exec. nº 053/2018;
- 2- Ofício Gabinete nº 011/2024, encaminhando arquivos da Audiência Pública de avaliação do 3º quadrimestre do ano de 2023;
- 3- Ofício Gabinete nº 012/2024, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 009/2014.

Pareceres

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 004/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 2- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2024;
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 006/2024;
- 4- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 007/2024;
- 5- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 008/2024.

II- Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 004/2024, “Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a Título Precário, gratuito e por prazo indeterminado, a UNISEPE – União Das Instituições De Serviço, Ensino e Pesquisa e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2024, “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 336.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”
- 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 006/2024, “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”
- 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 007/2024, “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 269.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 5- Projeto de Lei/ Exec. nº 008/2024, “Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, autorizado a “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para reforma e modernização do monumento do Cristo Redentor;”
- 6- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 009/2024, “Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), para pagamento do Termo de Cooperação Técnica com o Hospital Gimirim e o Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental com a Fundação Gedor Silveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”

Requerimentos

- 1- Requerimento nº 001/2024, “que o Poder Executivo Municipal notifique a empresa vencedora do Processo Licitatório de pavimentação da estrada que possibilita o acesso ao Cristo Municipal;”

Indicações

- 2- Indicação nº 004/2024, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo criar o cargo de médico veterinário no Anexo III, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, c/c Lei Complementar nº 103, de 04 de Dezembro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 104, de 16 de Janeiro de 2024.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



III– Terceira Parte: Expediente

1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ata nº 018/2023

Sessão Ordinária

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 04 de dezembro de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 017/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 090/2023;” 2- Indicação nº 043/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública realizar a pintura externa e interna do prédio da Prefeitura Municipal;” 3- Indicação nº 044/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública realizar a aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar;” 4- Indicação nº 045/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública realizar a reparação da Rua José Marcelino Bento;” 5- Indicação nº 046/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública realizar a reparação da Rua Terezinha Chohfi Sanches (em frente à casa da Sra. Andreia de Lima).” Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do Plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto a Indicação nº 044/2023, que foi aprovada pela maioria dos membros – 7 (sete) votos favoráveis à 1 (um) voto contrário do Vereador Carlos Alberto Monteiro. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 04 de dezembro de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Danilo José Silviéri- Vereador –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Kleber Antônio dos Santos- Vereador –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador -



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Ofício Gabinete nº 015/24

Ao Exmo. Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi

DD. Presidente da Câmara Municipal

Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente informar esta digna Casa Legislativa que o Projeto de Lei/Exec. nº 053/18, foi sancionada tacitamente, nos termos do parágrafo único, do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 30541/24

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 07 / 02 / 24

[Assinatura]
Responsável

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa







Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RECEITAS - Comparativo entre o 3º quadrimestre deste exercício e do ano anterior.

RECEITAS	3º Quadrimestre 2022	3º Quadrimestre 2023
IRRF	146.754,52	238.521,25
IPTU	106.508,40	126.024,98
ITBI	57.532,69	62.276,03
ISSQN	53.486,06	88.852,35
Taxas	32.908,38	43388,05
Contribuições	121.358,92	132.397,57
Patrimoniais	507.858,99	421.128,23
Serviços	195.724,55	229.023,91
FPM	4.639.823,63	5.484.501,80
ICMS	1.288.209,34	1.979.117,21
IPVA	42.287,35	39.393,62
FUNDEB	1.006.535,18	1.260.415,91
Outras Transferências Correntes	1.976.719,88	1.504.137,40
Outras Receitas Correntes	127,24	981,85
Operação de Crédito	0,00	528.647,16
Transferências de Capital	77.827,19	529.737,60
(-) Deduções p/ FUNDEB	(1.238.970,36)	(1.346.563,31)
TOTAL	9.014.691,96	11.321.981,61

Albertina, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Márcio Mariano Alexandre
Contador



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RECEITAS - Comparativo entre o acumulado deste exercício e do ano anterior.

RECEITAS	Acumulado 2022	Acumulado 2023
IRRF	357.590,09	570.637,32
IPTU	403.584,34	438.056,66
ITBI	156.254,51	256.941,44
ISSQN	150.066,28	209.265,22
Taxas	185.778,43	205.257,84
Contribuições	393.906,73	373.076,37
Patrimoniais	1.367.552,48	1.501.922,66
Serviços	572.149,12	644.715,62
FPM	14.124.547,18	15.174.482,05
ICMS	4.302.438,40	5.340.231,84
IPVA	368.306,61	815.174,58
FUNDEB	3.456.203,91	3.974.239,00
Outras Transferências Correntes	4.346.435,25	4.459.771,40
Outras Receitas Correntes	62.920,30	3.363,62
Operação de Crédito	0,00	597.747,52
Transferências de Capital	1.122.927,19	1.419.916,79
(-) Deduções p/ FUNDEB	(3.810.798,24)	(4.152.498,32)
TOTAL	27.559.862,58	31.832.301,61

Albertina, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Márcio Mariano Alexandre
Contador



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE 3º QUADRIMESTRE DE 2023

DESPESAS - Comparativo entre o 3º quadrimestre deste exercício e do ano anterior.

DESPESAS por Órgãos da Administração	3º Quadrimestre 2022	3º Quadrimestre 2023
Câmara Municipal	253.957,52	410.969,13
Gabinete do Prefeito e Vice	130.538,03	145.871,39
Procuradoria Geral	108.939,11	144.900,72
Diretoria de Adm. e Rec. Humanos	644.999,49	673.924,70
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Encargos Especiais	304.368,00	397.024,82
Diretoria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	203.023,61	1.002.468,20
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	163.481,26	61.394,37
Diretoria de Obras, Serviços Públicos, de Transporte e Viação Rural	1.624.989,40	2.061.287,59
Diretoria de Água e Esgoto	430.543,14	344.686,85
Secretaria Munic. de Educação	2.623.371,45	3.693.208,80
Secretaria Municipal de Saúde	2.215.099,26	3.280.184,19
Diretoria de Assistência Social	265.314,19	405.738,88
Controladoria Geral	87.416,74	98.985,21
TOTAL	9.056.041,20	12.720.644,85

Albertina, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Márcio Mariano Alexandre
Contador



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE 3º QUADRIMESTRE DE 2023

DESPESAS - Comparativo entre o acumulado deste exercício e do ano anterior.

DESPESAS por Órgãos da Administração	Acumulado 2022	Acumulado 2023
Câmara Municipal	789.334,54	1.109.283,75
Gabinete do Prefeito e Vice	372.458,92	461.789,52
Procuradoria Geral	236.829,37	318.346,96
Diretoria de Adm. e Rec. Humanos	1.821.040,64	2.001.306,20
Diretoria de Contabilidade, Finanças e de Encargos Especiais	720.423,26	999.914,98
Diretoria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	620.524,85	3.217.419,64
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	331.055,14	209.414,34
Diretoria de Obras, Serviços Públicos de Transporte e Viação Rural	4.639.219,84	6.643.241,69
Diretoria de Água e Esgoto	1.254.799,39	799.498,00
Secretaria Municipal de Educação	6.542.716,73	9.500.850,44
Secretaria Municipal de Saúde	6.311.130,98	7.829.895,25
Diretoria de Assistência Social	678.616,84	955.884,04
Controladoria Geral	225.496,10	259.566,05
TOTAL	24.543.646,60	34.306.410,86

Albertina, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Márcio Mariano Alexandre
Contador



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Índice de Gasto com Pessoal – 2023

Consórcios Públicos	116.017,24
Vencimentos e Vantagens	7.366.529,04
Pensão Judicial	86.473,27
Obrigações Patronais	2.586.842,74
Contratos Temporários	2.758.814,80
Terceirizações	495.127,00
TOTAL	13.409.804,09
Receita Corrente Líquida	29.479.656,68
Percentual	45,5%

Cumprimento dos Índices Constitucionais – Acumulado/2023

	R\$	%
25% com Educação	7.441.044,11	31,44
15% com Saúde	5.596.173,80	25,47
70% do FUNDEB	3.966.394,19	90,83

Albertina, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Márcio Mariano Alexandre
Contador



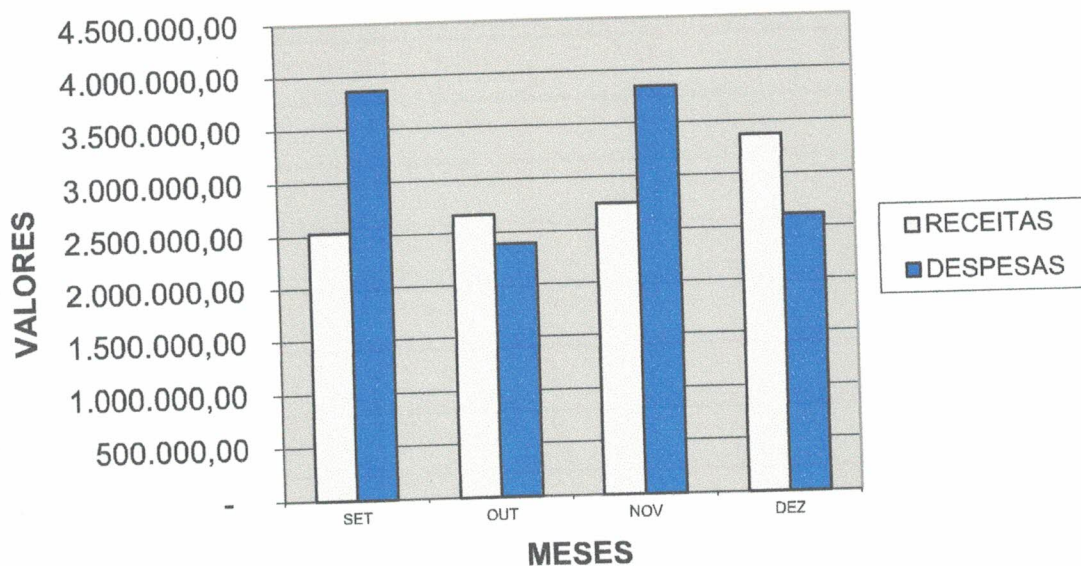
Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

COMPARATIVO MÊS A MÊS ENTRE A RECEITA ARRECADADA E A DÉSPESA EMPENHADA NO MUNICÍPIO ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2023



Albertina, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Márcio Mariano Alexandre
Contador



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício Gabinete n° 12/24
Ao Exmo. Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi
DD: Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente encaminhar, em anexo, Projeto de Lei/Exec. n° 09 de 15 de fevereiro de 2024, para discussão e votação.

Senhor Presidente, solicitamos para tanto o regime de urgência na apreciação do projeto supra enumerado por ser objeto de relevante interesse público.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
ID: C-84, D-107-Brasil, CA-Secretaria da Receita Federal do Brasil - PPS, CDP-
SPE e CPT AL, OLIVEIRA BRANCO OLIVEIRA:03601594609, OLIVEIRA:03601594609
CNPJ:03601594609
Assinado em 15/02/2024 12:20:55-03709
Data: 2024
Folha 001 de 001 - Versão: 12.0.1

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 357/24

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 16 / 02 / 24


Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a Título Precário, gratuito e por prazo indeterminado, a UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA e dá outras providências”.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica outorgado ao UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.172.676/0001-33, MATRIZ, sociedade civil de natureza privada, estabelecida na Rodovia João Beira, km 46,5, Bairro Modelo, Município de Amparo, Estado de São Paulo, e MANTIDA, Centro Universitário Amparense – UNIFIA, Rodovia João Beira, Km 46,5, Bairro Modelo, Município de Amparo/SP, UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.172.676/0003-03, MANTIDA : CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRO – UNIVR, Rua Oscar Yoshiaki Magário, Nº 185, Bairro Jardim dos Palmeiras, município de Registro/SP e, UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.172.676/0006-48, MANTIDA: FACULDADES INTEGRADAS ASMEC, Av Prof. Dr. Antonio Eufrázio de Toledo, Nº100, Bairro Jardim dos Ypês, município de Ouro Fino/MG, neste ato representado pelo Sr. Aderbal Alfredo Calderari, a presente Permissão de Uso, à título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de imóvel público assim descrito: **“sala de aula da Escola Municipal Antônio Ferreira, localizado na Avenida Prefeito José Diniz, S/N, Jardim dos Ypes, Albertina, Estado de Minas Gerais, no período noturno”.**

Parágrafo Único. A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos da presente LEI, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva de uso do bem pela UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA.;
- III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V – a utilização do bem público respeitando as atividades da Escola Municipal Professor Alfeu Duarte;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

VI - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação e limpeza do bem imóvel e bens móveis, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;
- b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;
- c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

VIII - o prazo da Permissão Especial de Uso será indeterminado;

IX – conceder descontos nas mensalidades para os estudantes com domicílio no Município de Albertina.

Art. 2º A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para o desenvolvimento educacional para estudantes do Município de Albertina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 24 de janeiro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.015/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Paulo Facanali de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSNO E PESQUISA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.172.676/0001-33, MATRIZ, sociedade civil de natureza privada, estabelecida na Rodovia João Beira, km 46,5, Bairro Modelo, Município de Amparo, Estado de São Paulo, e MANTIDA, Centro Universitário Amparense – UNIFIA, Rodovia João Beira, Km 46,5, Bairro Modelo, Município de Amparo/SP, UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSNO E PESQUISA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.172.676/0003-03, MANTIDA : CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRO – UNIVR, Rua Oscar Yoshiaki Magário, Nº 185, Bairro Jardim dos Palmeiras, município de Registro/SP e, UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSNO E PESQUISA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.172.676/0006-48, MANTIDA: FACULDADES INTEGRADAS ASMEC, Av Prof. Dr. Antonio Eufrásio de Toledo, Nº100, Bairro Jardim dos Ypês, município de Ouro Fino/MG, neste ato representado pelo Sr. Aderbal Alfredo Calderari, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXXX de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo, a **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** de bem público, pertencente ao Município de Albertina/MG, “**sala de aula da Escola Municipal Antônio Ferreira, localizado na Avenida Prefeito José Diniz, S/N, Jardim dos Ypes, Albertina, Estado de Minas Gerais, no período noturno**”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** é outorgada em caráter precário, sem ônus, devendo ao **PERMISSIONÁRIO** restituir o bem quando assim o for solicitado pela Administração, ou antes disto, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

A **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** será regida pelas seguintes regras:

IV- a natureza gratuita da permissão;

II- a finalidade exclusiva de uso do bem pela UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA.;

III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV- a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V – a utilização do bem público respeitando as atividades da Escola Municipal Professor Alfeu Duarte;

VI – a obrigação do **PERMISSIONÁRIO** de zelar pela conservação e limpeza do bem imóvel e bens móveis, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VII – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao **PERMISSIONÁRIO** indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;
- b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;
- c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município;
- d) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- e) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.
- f) conceder descontos nas mensalidades para os estudantes com domicílio no Município de Albertina.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacutinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Albertina/MG, XX de XXXXX de 2024.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA
LTDA.
PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 336.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0140	02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 27.812.5019 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.005 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais)
0167	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 04.122.5014 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 23 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 35.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0181	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.006 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE GALERIA 1.706.00 - Transferência Especial da União Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

0167	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 04.122.5014 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.706.00 - Transferência Especial da União Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
------	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 269.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0181	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.006 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE GALERIA 1.706.00 - Transferência Especial da União Valor: 269.000,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais)
------	---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita: 2.4.1.9.51.00.01.00.00.00 - Transferência Especial da União – Principal

Fonte de Recurso: 1.706.00 - Transferência Especial da União – R\$ 269.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para reforma e modernização do monumento do Cristo Redentor.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para reforma e modernização do monumento do Cristo Redentor:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 03 – Diretoria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
Função: 23 – Comércio e Serviços
Sub-função: 695 – Turismo
Programa: 5022- Promoção de Atividades Turísticas
Projeto/Atividade: 3.032 - Reforma e Modernização do Monumento do Cristo Redentor
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Programa: 5022- Promoção de Atividades Turísticas
Projeto/Atividade: 3.032 - Reforma e Modernização do Monumento do Cristo Redentor
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Lei Orçamentária Anual 2024

0438	02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 23.695.5022 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
------	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

	3.032 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO REDENTOR 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
--	---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 3º Fica igualmente autorizado a realizar a suplementação da dotação ora criada, caso haja novos ingressos de receita, bem como proceder a criação de novos elementos de despesa nas atividades criadas por esta Lei e, caso necessário fazer o remanejamento de saldos existentes nas dotações consignadas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 24 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL: (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 09 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), para pagamento do Termo de Cooperação Técnica com o Hospital Gimirim e o Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental com a Fundação Gedor Silveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.449 de 07 de dezembro de 2021 que autoriza o poder executivo a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024, a Lei nº 1.512 de 23 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1530 de 07/11/2023), no valor de R\$ 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), para pagamento do Termo de Cooperação Técnica com o Hospital Gimirim e o Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental com a Fundação Gedor Silveira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 4.099 - Manutenção dos Serviços de Procedimentos Cirúrgicos
Valor: R\$ 41.426,00 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 04 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL: (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Projeto/Atividade: 4.103 - Manutenção dos serviços da saúde mental

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde

Projeto/Atividade: 4.099 - Manutenção dos Serviços de Procedimentos Cirúrgicos

Valor: R\$ 41.426,00 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)

Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde

Projeto/Atividade: 4.103 - Manutenção dos serviços da saúde mental

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Lei Orçamentária Anual 2024

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.099 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 41.426,00 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)
--

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.070 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMARPA 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 71.426,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais)

Art. 3º Fica igualmente autorizado a realizar a suplementação das dotações ora criadas, caso haja novos ingressos de receita, bem como proceder a criação de novos elementos de despesa nas atividades criadas por esta Lei e, caso necessário fazer o remanejamento de saldos existentes nas dotações consignadas no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL: (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de fevereiro de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos;

Encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 09 de 15 de fevereiro de 2024 ,para exame e indispensável aprovação.

De março a novembro de 2023, foram realizados 28 procedimentos cirúrgicos em pacientes do município de Albertina, no Hospital Gimirim na cidade de Poço Fundo (MG). Dentre os procedimentos foram feitos hernioplastia, colecistectomia, retirada de cálculo renal, ressutura de parede abdominal, artroplastia total do quadril, tratamento cirúrgico de ratura do menisco com menisco, dentre outros. Ou seja, foram feitos procedimentos de vários pacientes que se encontravam em filas para procedimentos que não são pagas pelo SUS. Desta forma o município pretende dar continuidade ao convênio assinado com aquela instituição.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da digníssima promotora de justiça da 5ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso, Dra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira, fez um Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental, com 66 municípios e a Fundação Gedor Silveira, que objetiva a transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do SUS, para diárias de internação dos usuários, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, ao qual o município de Albertina foi pactuado.

Para instruir este Projeto de Lei, segue em anexo o no Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, este projeto de lei tem caráter de autorização para dar continuidade ao convênio com o Hospital Gimirim e pagamento da parte que toca ao município no Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL: (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PACTO DE CORRESPONSABILIDADE DA REDE DE SAÚDE
MENTAL**

**PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, A FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, E OS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, sendo a 5ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso, representada pela titular do cargo, Dra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, representado neste ato por seu Coordenador, Promotor de Justiça, Dr. Luciano Moreira de Oliveira, doravante denominada CAOSaúde, do Dr. Marcus Vinicius Lamas Moreira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Oeste, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Alianças Setoriais, representado neste ato por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, Dra. Tatiana Pereira, doravante denominada CAOTS, os **MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS** do presente acordo, representados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, e a **FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA**, inscrita no CNPJ 24.899.874/0001-90, com sede em Praça Coronel Antonio Rodrigues, bairro Vila Mariana, São Sebastião do Paraíso, CEP 37950-000, representada neste ato pelo Senhor Fernando Montans Alvarenga, Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira, celebram o presente Termo de Acordo na forma do § 6º, artigo 5º da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990; dos artigos 127, caput e 129, II e IX da Constituição Federal; artigo 119 e 120, incisos II e VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigo 26, inciso I da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 67, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 94, de 12 de setembro de 1994; Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 04 de maio de 2016; Ato CGMP nº 12, de 30 de maio de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, de 13 de junho de 2016; Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7, de 09 de novembro de 2016; Ato CGMP nº 1, de 02 de janeiro de 2017; Ato CGMP nº 2, de 02 de janeiro de 2017; Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - O presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental objetiva a transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), para às diárias de internação dos usuários do SUS, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, conforme código da tabela SIGTAP nº 03.03017, na unidade de Saúde, Hospital Gedor, da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, que disponibilizará:

- atuação articulada com os pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial;
- equipe assistencial compatível para a prestação do cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

- atuação assistencial pautada na ordenação do cuidado intrahospitalar baseado no Projeto Terapêutico Singular desenvolvido pelo serviço de referência do usuário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado ou aditivado se assim entenderem os signatários do presente documento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os municípios signatários do presente termo assumem o compromisso de repassar ao HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, até o dia **21 de cada mês**, por meio de recurso próprio, o valor de **RS\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sob pena de correção monetária, devida desde a data do vencimento da obrigação, sendo o primeiro vencimento na data da assinatura do presente PACTO no COMPOR (21/11/2023);

3.2 - o repasse do valor da complementação da tabela SUS mencionado no item 3.1, será feito diretamente ao prestador hospitalar, quem seja HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, CNPJ nº 24.899.874/0001-90, Banco SICOOB (nº 756), Agência nº 3172, Conta Corrente nº 30.266-0. O atraso no repasse ensejará correção monetária, devida desde a data do vencimento da obrigação;

3.3 - Os municípios signatários do presente acordo reconhecem que a assinatura desse termo complementa e, assim, não aniquila e/ou gera a possibilidade de compensação de valores com outros recursos repassados para o HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA a que título for, como termo de ajustamento de conduta, acordo ou qualquer outro termo/documento de fomento judicial ou extrajudicial assinado antes ou depois deste termo de fomento, sendo que qualquer interpretação restritiva de reconhecimento de créditos em favor do HOSPITAL GEDOR SILVEIRA não será utilizada pelos Municípios signatários do presente termo de fomento;

3.4 - Municípios signatários do presente acordo se comprometem a apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, para deliberação e aprovação, os valores da complementação da tabela SUS para diárias de internação de pacientes diagnosticados com transtornos mentais e comportamentais, conforme termo de fomento em comento;

3.4 - Os Municípios signatários do presente acordo se comprometem a adotar as medidas administrativas necessárias para remanejamento de recursos e consequente repasse dos valores ao prestador HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, a tempo e modo oportuno, conforme prazo acordado no caput do item 3.1 do presente termo de fomento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

4.1 São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

4.1.1 - Das Pretensões comuns

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo e aos respectivos “Termos Aditivos”, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) atuar de forma articulada, inclusive com outras áreas, como assistência social, educação e direitos humanos, de forma a garantir o cuidado efetivo ao usuário em

- sofrimento ou transtorno mental e/ou
com necessidades de saúde decorrentes do uso prejudicial de álcool e drogas;
c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada
consecução do seu objeto;

4.1.2 - Compete ao MPMG

- a) acompanhar as internações involuntárias ocorridas mediante este termo de
fomento conforme prerrogativas da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, como
já é feito atualmente, através de comunicações à 5ª Promotoria de Justiça de São
Sebastião do Paraíso, Promotoria de Justiça onde se situa a sede do Hospital
Gedor Silveira.

4.1.3 - Compete aos municípios signatários

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme previsto na cláusula terceira;
b) manter consoante a PPI o referenciamento para os atendimentos em tratamento
dos transtornos mentais e comportamentais para São Sebastião do Paraíso, cujo
prestador é o HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, entidade mantida pela Fundação
Gedor Silveira;
c) fomentar a implantação, expansão e atuação da Rede de Atenção Psicossocial
(RAPS) conforme Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial;
d) promover por meio da Secretaria de Saúde Municipal articulação entre os pontos
de atenção da rede assistencial;
e) acompanhar as internações hospitalares prolongadas de seus munícipes e atuar de
forma articulada com a instituição hospitalar e com os pontos de atenção à saúde
para a desospitalização do usuário e continuidade da assistência na rede;
d) adotar as medidas administrativas necessárias para remanejamento de recursos e
consequente repasse dos valores ao prestador HOSPITAL GEDOR SILVEIRA a
tempo e modo oportuno, conforme prazo acordado no caput do item 8 do
presente termo de fomento;
e) implementar nos limites dos seus territórios a sua rede de saúde mental e/ou a se
articularem com outros Municípios e, assim, a instalar o CAPS ou serviço que o
valha, tudo para garantirem o atendimento do paciente portador de transtorno
mental e/ou comportamental, inclusive a contrarreferência no atendimento do
paciente com alta hospitalar;

4.1.4 - Compete a Fundação Gedor Silveira/Hospital Gedor Silveira

- a) oferecer suporte hospitalar para situações de urgência/emergência decorrentes do
consumo ou abstinência de álcool e outras drogas, bem como de comorbidades
psiquiátricas e/ou clínicas;
b) assistir os pacientes de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do
uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do
projeto terapêutico singular;
c) dialogar com os profissionais dos outros serviços da rede visando à alta articulada
e corresponsável;
d) adotar protocolos técnicos para o manejo terapêutico dos casos;
e) realizar acolhimento familiar, incluídas orientações sobre o diagnóstico, o

programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial;

- f) registrar no Projeto Terapêutico Singular (instrumento ordenador do cuidado) as informações e/ou dados relevantes acometidos ao usuário em tratamento, podendo assim, subsidiar as equipes da Atenção Primária a Saúde (APS) PS e do CAPS de referência para a continuidade da assistência ao usuário;
- g) participar quando convocado de reuniões de matriciamento sistematizadas com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial;
- h) proceder com internações hospitalares, somente dos pacientes regulados pelo Sistema Estadual de Regulação, por meio da atuação da Central Regional de Regulação Assistencial da macrorregião Sul executada por meio da Ferramenta Estadual de Regulação SUSfacilMG;
- i) prestar conta mensalmente dos valores recebidos em razão desse pacto, por e-mail (para o endereço eletrônico fornecido pelos Municípios signatários), até o dia 20 de cada mês, com início em 20/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO GESTORA

- 5.1 - Fica instituída a Comissão Gestora, com representantes de cada partícipe, a qual se reunirá periodicamente com o objetivo de compartilhar informações, acompanhar e avaliar as atividades realizadas no âmbito da presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 - O não cumprimento ao pactuado no presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental, ou seu cumprimento com atraso, sem prejuízo da atualização monetária, implicará em execução da dívida e obrigação de fazer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando os signatários constituídos em mora com o simples descumprimento ou vencimento dos prazos fixados;
- 6.3 - Sem prejuízo da correção monetária prevista no item 35, poderá este Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental ser levado a protesto, na forma da Lei Federal nº 9.492/97 e orientação institucional dada pela e. Corregedoria Geral do Ministério Público, nos autos do PrOF – Procedimento de Orientação Funcional nº 340/2016;
- 6.4 - O inadimplemento ou descumprimento da cláusula 3, notadamente a inobservância do prazo para o repasse do valor de **R\$2.500,00 mensal**, devido a título de complementação dos recursos de diária de internação da rede da saúde mental (itens 3.1 e 3.2), importará na incidência imediata de correção monetária dos valores não pagos, devida desde a inadimplência (vencimento do prazo previsto nos itens 3.1 e 3.2);

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS
MODIFICAÇÕES E ADESÕES**

- 7.1 - Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, por meio de ratificação/assinatura desse termo, com validade e pagamento retroativo das parcelas vencidas desde 21/11/2023, data da assinatura primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1- Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, e Decreto Federal nº 8.726/2016.

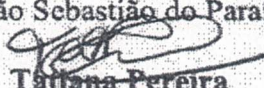
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Ajustamento;

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental, perante o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica-COMPOR, conforme o Procedimento Autocompositivo nº 160/2023, sob as diretrizes e princípios dispostos nas Leis 13.105/2015 e 13.140/2015, com foco nos interesses e soluções consensuais, para os fins de produção de seus efeitos legais e jurídicos.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

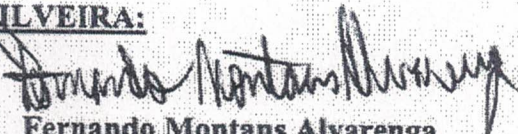

Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira
Promotora de Justiça – 5ª Promotoria de Justiça
de São Sebastião do Paraíso


Tatiana Pereira
Promotora de Justiça - Coordenadora


Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça - Coordenador
CAOSAÚDE

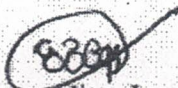
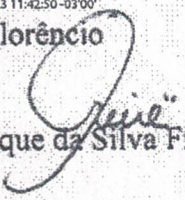

Marcus Vinícius Lamas Moreira
Promotor de Justiça - Coordenador Regional
CRDS Macro Oeste

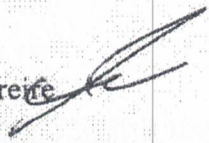
PELA FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA:


Fernando Montans Alvarenga
Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira

PELOS MUNICÍPIOS:

1. Município de Aiuroca – Prefeito Municipal Erlisson Vitor Lopes
2. Município de Albertina – Prefeito Municipal João Paulo Facanali de Oliveira


JOAO PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2023.11.23 11:42:50 -03'00"
3. Município de Alfenas – Prefeito Municipal Fábio Marques Florêncio
4. Município de Alpinópolis – Prefeito Municipal Rafael Henrique da Silva Freire

5. Município de Alterosa – Prefeito Municipal Marcelo Nunes de Souza
6. Município de Arceburgo – Prefeito Municipal Gilson Pereira de Mello

Digitally signed by GILSON
PEREIRA DE
MELLO:66253314653
Date: 2023.11.22 14:18:51 -03'00"
7. Município de Areado – Prefeito Municipal Douglas Ávilla Moreira
8. Município de Baependi – Prefeito Municipal Douglas Staduto Souza
9. Município de Bom Jesus da Penha – Prefeito Municipal Nei André Freire

10. Município de Borda da Mata – Prefeito Municipal Afonso Raimundo de Souza

Eduardo José Alves de Oliveira

11. Município de Botelhos – Prefeito Municipal Eduardo José Alves de Oliveira

Cláudio Antônio Palma

12. Município de Cabo Verde – Prefeito Municipal Cláudio Antônio Palma

13. Município de Campanha – Prefeito Municipal Lázaro Roberto da Silva

14. Município de Campestre – Prefeito Municipal Marco Antônio Messias Franco

15. Município de Campo do Meio – Prefeito Municipal Samuel Azevedo Marinho

16. Município de Campos Gerais – Prefeito Municipal Miro Lúcio Pereira

17. Município de Capetinga – Prefeito Municipal Luiz César Guilherme

18. Município de Carmo de Minas – Prefeito Municipal Darci Palma de Melo

19. Município de Carmo do Rio Claro – Prefeito Municipal Filipe Cardoso Carielo

20. Município de Cássia – Prefeito Municipal Rêmulo Carvalho Pinto

Ruy

21. Município de Claraval – Prefeito Municipal Luiz Gonzaga Cintra

JOSE ANTONIO FERREIRA:64667103604

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FERREIRA:64667103604
Dados: 2023.11.23 10:55:42 -03'00'

22. Município de Conceição da Aparecida – Prefeito Municipal José Antônio Ferreira

C. x L

23. Município de Conceição do Rio Verde – Prefeito Municipal Pedro Paulo

Suely Alves Ferreira Leite Lemos

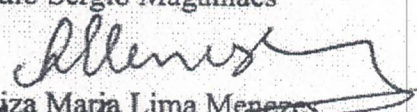
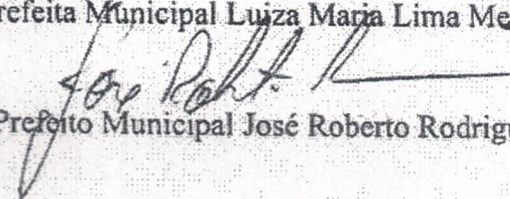
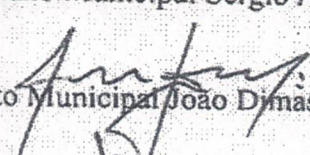
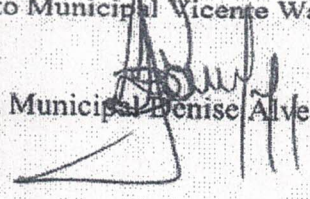
24. Município de Delfinópolis – Prefeita Municipal Suely Alves Ferreira Leite Lemos

25. Município de Dom Viçoso – Prefeito Municipal Francisco Rosinei Pinto

26. Município de Fortaleza de Minas – Prefeito Municipal Adenilson Queiroz
27. Município de Guapé – Prefeito Municipal Nelson Alves Lara
28. Município de Guaranésia – Prefeito Municipal Laércio Cintra Nogueira
29. Município de Guaxupé – Prefeito Municipal Heber Hamilton Quintella
30. Município de Ibiraci – Prefeito Municipal Ismael Silva Cândido
31. Município de Inconfidentes – Prefeita Municipal Rosângela Maria Dantas
32. Município de Ingaí – Prefeito Municipal Giuliano Ribeiro Pinto
33. Município de Ipuiuna – Prefeito Municipal Elder Cássio de Souza Oliva
34. Município de Itajubá – Prefeito Municipal Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
35. Município de Itamogi – Prefeito Municipal Ronaldo Pereira Dias
36. Município de Itaú de Minas – Prefeito Municipal Norival Francisco de Lima
37. Município de Jacuí – Prefeita Municipal Maria da Conceição dos Reis Pereira
38. Município de Jesuânia – Prefeito Municipal José Laercio Brandão de Castro
39. Município de Lambari – Prefeito Municipal Marcelo Giovani de Sousa
40. Município de Lavras – Prefeita Municipal Jussara Manicucci

MARIA CONCEICAO DOS
REIS PEREIRA:84653809615
Assinado de forma digital por MARIA
CONCEICAO DOS REIS
PEREIRA:84653809615
Dados: 2023.11.22 16:16:59 -03'00'

MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA – HERIVELTO ALVES LUG

41. Município de Machado – Prefeito Municipal Maycon Willian da Silva
42. Município de Monte Santo de Minas – Prefeito Municipal Carlos Eduardo Donnabella
43. Município de Monte Sião – Prefeito Municipal José Pocai Junior
44. Município de Muzambinho – Prefeito Municipal Paulo Sérgio Magalhães
45. Município de Nepomuceno – Prefeita Municipal Lúiza Maria Lima Menezes 
46. Município de Nova Resende – Prefeito Municipal José Roberto Rodrigues 
47. Município de Olímpio Noronha – Prefeito Municipal Mário Douglas Oliveira Dias
48. Município de Ouro Fino – Prefeito Municipal Henrique Rossi Wolf 
49. Município de Paraguaçu – Prefeito Municipal Gabriel Pereira de Moraes Filho
50. Município de Paraisópolis – Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira
51. Município de Passos – Prefeito Municipal Diego Rodrigues de Oliveira
52. Município de Poços de Caldas – Prefeito Municipal Sergio Antônio Carvalho de Azevedo
53. Município de Pouso Alegre – Prefeito Municipal João Diniz da Silva Fonseca 
54. Município de Pouso Alto – Prefeito Municipal Vicente Wágner Guimarães Pereira
55. Município de Pratápolis – Prefeita Municipal Benise Alves de Souza Neves 

[Handwritten signature]

56. Município de São João Batista do Glória – Prefeito Municipal Celso Henrique Ferreira

57. Município de São José da Barra – Prefeito Municipal Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

58. Município de São Lourenço – Prefeito Municipal Walter José Lessa

59. Município de São Pedro da União – Prefeito Municipal Custódio Ribeiro Garcia

60. Município de São Roque de Minas – Prefeito Municipal Onésio de Oliveira Andrade

61. Município de São Sebastião do Paraíso – Prefeito Municipal Marcelo de Moraes

62. Município de São Tomás de Aquino – Prefeito Municipal Daniel Ferreira da Silva

63. Município de Senador José Bento – Prefeito Municipal Fernando César Fernandes

64. Município de Serrania – Prefeito Municipal Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

65. Município de Soledade de Minas – Prefeito Municipal Lúcio Antônio Alves

66. Município de Vargem Bonita – Prefeito Municipal Samuel Alves de Matos

PELAS TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3058/24

livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 28/02/24

Responsável :
Caroline Nogueira
Assessora Legisi:

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

REQUERIMENTO 001/2024

Consoante disposição positivada no artigo 175, inciso III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal notifique a empresa vencedora do Processo Licitatório de pavimentação da estrada que possibilita o acesso ao Cristo Municipal.

Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando a notificação da empresa supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.

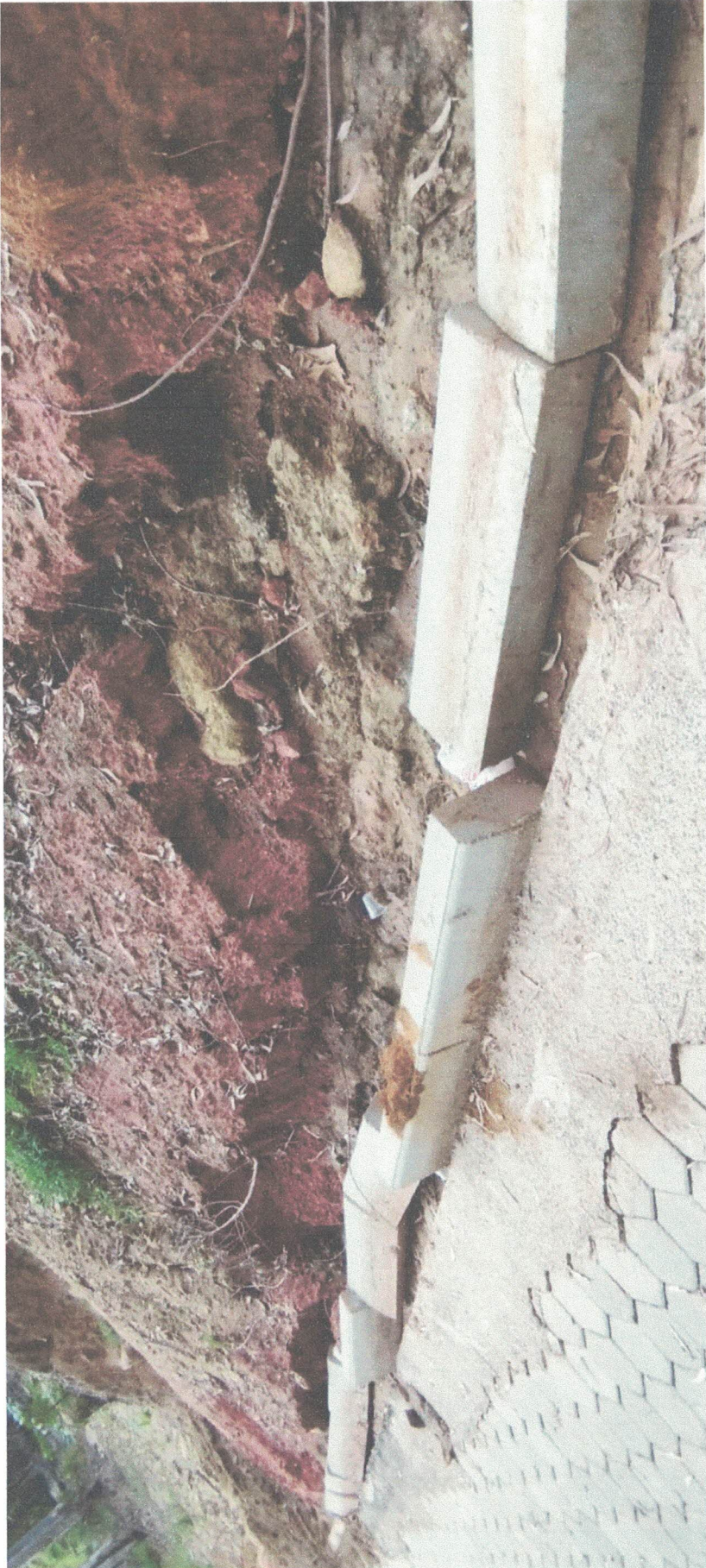
Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 08 de fevereiro de 2024.

Danilo José Silviéri
Vereador











CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 004/2024

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3059/24

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 08 / 02 / 24

Responsável

Caroline Nogueira Ferraz
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo criar o cargo de médico veterinário no Anexo III, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, c/c Lei Complementar nº 103, de 04 de Dezembro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 104, de 16 de Janeiro de 2024.

Justificativa

Constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, ante a ausência de políticas públicas de proteção de animais.

No mais, é sabido que, no Município tem uma quantidade grande de animais de rua que necessitam de amparo do Poder Executivo.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o recebimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 08 de fevereiro de 2024.**

**Danilo José Silviéri
Vereador**